

CONTRATO Nº 037/2021

“Que entre si celebram contrato de fornecimento de combustíveis a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 10.173.758/0001-85, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 411-E, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro-MT, CEP 73.310-000, representada neste ato por seu proprietário o **Sr. LOURIVAL LOPES DOS REIS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXX.XXX.XX SSP/RO e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do **Pregão Presencial nº 024/2020 e Ata de Registro de Preço 19/2020** tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 lavrado e assinado ao 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos em sua proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

Descrição, Quantidade e descontos:

- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TAPEÇARIA, SOM E INSUFILME DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS E LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - (REF. TAB. TEMPARIA FIEP) - **Quantidade cotada: 120, Desconto: 37,1% (trinta e sete vírgula um por cento)**

- SERVIÇO ESPECIALIZADO BOMBAS, COMANDO, CIRCUITO E PISTÕES HIDRÁULICOS EM VEÍCULOS DA LINHA PESADOS, CAMINHÕES COM MOTOR A ÓLEO DIESEL, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - **Quantidade cotada: 350, Desconto: 39,00% (trinta e nove por cento)**

- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS MECÂNICOS DE VEÍCULOS LEVES INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (COMPONENTES EXTERNOS DO MOTOR, CAMBIO, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS, CUBOS) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - (REF. TAB. TEMPARIA FIEP) - **Quantidade cotada: 490, Desconto: 64,00% (sessenta e quatro por cento)**

- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E CASTER EM VEÍCULOS LEVES, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - **Quantidade cotada: 595, Desconto: 77,00% (setenta e sete por cento)**

- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPAROS MECÂNICOS DE VEÍCULOS MÉDIOS INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (COMPONENTES EXTERNOS, CAMBIO, SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS, CUBOS) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - **Quantidade cotada: 1.260, Desconto: 70,50% (setenta vírgula cinco por cento)**

- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGAGEM E CASTER EM VEÍCULOS MEDIOS, INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS - **Quantidade cotada: 1.360 Desconto: 80,00% (oitenta por cento)**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até **05/07/2021**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com especificações legais.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela

CONTRATANTE.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários

CLÁUSULA SEXTA -DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Comp. De Elemento
02.01	2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
13.01	2.009	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
08.01	2.048	4.4.90.52.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.036	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
05.03	2.083	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.044	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.064	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
07.02	2.045	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.039	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.098	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.104	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
06.03	2.101	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00
04.04	2.025	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais:

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos

enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Nova Lacerda - MT, 28 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME
LOURIVAL LOPES DOS REIS
Representante Legal

ÉDER PEREIRA BARRETO
OAB/MT 19.061
Visto Assessoria Jurídica

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____

NOME: _____

CPF N° _____

CPF N° _____

